

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Código de Propriedade Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a impetração de ação penal pública por parte do Ministério Público, e majora as penas previstas para delitos contra a propriedade industrial.

Art. 2º A Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 – Código de Propriedade Industrial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183.....

I-.....

II-.....

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa..” (NR)

“Art. 184.....

I-.....

II-.....

Pena:- detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

.....

“Art. 196 As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão:

§ 1º aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado titular da patente ou do registro, ou ainda, do seu licenciado;

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

§ 2º aumentadas em dois terços se o crime for cometido em associação criminosa ou vier a atingir mais de um sujeito passivo, independente das penas cominadas aos crimes de lesão corporal ou morte.” (NR)

“Art. 199. Nos crimes previstos neste Título a ação penal será pública incondicionada, salvo as hipóteses dos arts. 183, 187, 189 e 195 em que será privada.”(NR)

.....

“Art. 202. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado ou o Ministério Público poderão requerer:

I-.....

II-.....” (NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Luiz Carlos Santos
Relator